

TIPO	CARACTERÍSTICAS	<b>CONTABILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO</b> <i>(artigo 7.º do Regulamento de Assiduidade)</i> <b>ATRASOS / AUSÊNCIAS / FALTAS</b>
<b>Horário flexível</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tem por base um horário de <b>7 horas/dia</b>;</li> <li>▪ Exige a <b>determinação de 2 plataformas</b> fixas, manhã e tarde, com um total <b>mínimo de 4 horas</b>;</li> <li>▪ Fora das plataformas, o trabalhador gere o seu tempo;</li> </ul> <p><b>Regra:</b> Horário base das 09:00 às 17:00, com as seguintes plataformas fixas:  - Das 10.00 às 12.00h  - Das 14.00 às 16.00h.</p> <p><b>Excepção:</b> podem ser definidas outras plataformas, sempre com um total mínimo de <b>4 horas diárias</b>, devendo o <b>horário base</b> ser indicado juntamente com a fundamentação.</p>	<p>São consideradas <b>HORAS POSITIVAS</b> para efeito de compensação as que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Excedam</b> a duração média de trabalho diário;</li> <li>√ <b>Não sejam</b> remuneradas como extraordinárias;</li> <li>√ Prestadas <b>em dias úteis, excepto</b> quando aos serviços tenham período de funcionamento ao Sábado;</li> </ul> <p><b>COMPENSAÇÃO:</b></p> <p><b>A) 1 DIA COMPLETO (7 HORAS)</b> (Carece de autorização do Presidente do IST):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ Apenas é considerado saldo positivo de cada dia num <b>MÁXIMO DE 2 HORAS</b>;</li> <li>√ Por mês, apenas são passíveis de serem utilizadas <b>7 HORAS (1 dia)</b>;</li> <li>√ O trabalhador poderá usufruir das referidas horas no mês em que as acumule, ou nos dois meses seguintes, período após o qual perdem validade;</li> <li>√ Por mês, o <b>número máximo de DIAS INTEIROS</b> passíveis de compensação <b>não pode exceder os 3 dias</b>.</li> </ul> <p><b>B) ATRASO ou AUSÊNCIA NOS PERIODOS DE PLATAFORMA FIXA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Ou</b> se trata de uma <b>falta justificada</b> nos termos previstos do <b>RCTFP</b> (ou do <b>Código do Trabalho</b>, no caso dos colaboradores da ADIST);</li> <li>√ <b>Ou o superior autoriza a sua compensação</b> (caso a prestação efectiva de trabalho tenha sido <b>inferior a 4 horas</b>, o trabalhador terá de <b>compensar 1 dia completo de trabalho</b>, carecendo de autorização do Presidente do IST), num <b>máximo</b> de 12 horas por mês.</li> <li>√ <b>Ou é considerado falta injustificada</b> - implica a perda total do tempo correspondente ao meio-dia em que se verificou (3 horas e 30 minutos), ou de um dia completo (7 horas), quando verificada em ambas as plataformas; nesta situação <b>poderá ainda o trabalhador optar pelo mecanismo de “faltas por conta do período de férias”</b> nos termos previstos no artigo 188.º do RCTFP (artigo 257.º do Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores da ADIST).</li> </ul> <p><b>C) Caso no final do mês se verifique um SALDO NEGATIVO</b> nas horas de trabalho prestadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Superior a 59 minutos e até 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1/2 dia de falta</b>;</li> <li>√ <b>Superior a 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1 dia de falta</b>.</li> </ul>

TIPO	CARACTERÍSTICAS	<p align="center"><b>CONTABILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO</b>  <i>(artigo 7.º do Regulamento de Assiduidade)</i>  <b>ATRASOS / AUSÊNCIAS / FALTAS</b></p>
<p><b>Jornada contínua</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Trata-se de um <b>horário rígido</b>;</li> <li>▪ Após registo da entrada, deverão ser prestadas <b>6 horas ininterruptas</b> de trabalho;</li> <li>▪ É permitido um único intervalo de descanso <b>não superior a 30 minutos</b>, considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho; caso o trabalhador se <b>ausente do posto de trabalho</b> durante esse período, <b>deve registar</b> a saída e a entrada.</li> </ul>	<p>São consideradas <b>HORAS POSITIVAS</b> para efeito de compensação as que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ Sejam <b>solicitadas pelo responsável</b>;</li> <li>√ <b>Excedam</b> a duração média de trabalho diário;</li> <li>√ A <b>7ª hora</b> de prestação de serviço <b>não é contabilizada</b>;</li> <li>√ <b>Não sejam</b> remuneradas como extraordinárias;</li> <li>√ <b>Prestadas em dias úteis</b>, <b>excepto</b> quando aos serviços tenham período de funcionamento ao Sábado;</li> </ul> <p><b>COMPENSAÇÃO:</b></p> <p><b>A)</b> Cumpridos os requisitos para efeitos de contabilização de <b>horas positivas</b>, as mesmas podem ser compensadas, <b>mediante acordo, na redução do período de trabalho</b> em um outro ou mais dias dentro do respectivo período de referência ou, não sendo tal possível, convertidas, observado com as necessárias adaptações o disposto no art. 7º, em um dia ou em dois meios-dias de dispensa de trabalho, salvo se um outro limite superior for autorizado pelo Presidente do IST.</p> <p><b>B) ATRASO ou AUSÊNCIA:</b>  <b>Atrasos</b> nas entradas e <b>antecipação</b> na saída <b>superior a 15 minutos</b>, podem dar origem à <b>marcação de falta</b>, excepto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ No caso de se tratar de uma <b>falta justificada</b> nos termos previstos do <b>RCTFP</b> (ou do <b>Código do Trabalho</b>, no caso dos colaboradores da ADIST);</li> <li>√ <b>Ou</b>, caso o <b>superior autorize a sua compensação</b> (caso a prestação efectiva de trabalho tenha sido <b>inferior a 4 horas</b>, o trabalhador terá de <b>compensar 1 dia completo de trabalho</b>, carecendo de autorização do Presidente do IST), podendo ele determinar que a mesma se verifique no próprio dia ou determinar um dia para o efeito;</li> <li>√ <b>Ou é considerado falta injustificada</b> - nesta situação <b>poderá ainda o trabalhador optar pelo mecanismo de “faltas por conta do período de férias”</b> nos termos previstos no artigo 188.º do RCTFP (artigo 257.º do Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores da ADIST).</li> </ul> <p><b>C)</b> Caso no final do mês, por acumulação dos minutos de tolerância prevista, se verifique um <b>SALDO NEGATIVO</b> nas horas de trabalho prestadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Superior a 59 minutos e até 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1/2 dia de falta</b>;</li> <li>√ <b>Superior a 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1 dia de falta</b>.</li> </ul>

TIPO	CARACTERÍSTICAS	<b>CONTABILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO</b> <i>(artigo 7.º do Regulamento de Assiduidade)</i> <b>ATRASOS / AUSÊNCIAS / FALTAS</b>
<b>Isenção de horário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <i>Dirigentes</i> – os dirigentes gozam de isenção de horário (artigo 13.º do estatuto do pessoal dirigente), na modalidade de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho (n.º 2 do artigo 140.º do RCTFP); têm o dever de assiduidade e cumprimento do período normal de trabalho, bem como de comparecerão serviço quando chamado (alínea c) do artigo 34.º do estatuto do pessoal dirigente);</li> <li>▪ <i>Não dirigentes</i> – Tem por base um horário de 7 horas/dia, 35 horas semanais;</li> <li>▪ Não são impostas as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso;</li> <li>▪ O trabalhador apenas tem de registar a entrada e a saída, sendo automaticamente contabilizado um intervalo para almoço de 1 hora.</li> <li>▪ <b>Este tipo de horário não é possível para os colaboradores da ADIST.</b></li> </ul>	<p>São consideradas <b>HORAS POSITIVAS</b> para efeito de compensação as que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Excedam</b> a duração média de trabalho diário;</li> <li>√ <b>Não sejam</b> remuneradas como extraordinárias;</li> <li>√ Prestadas <b>em dias úteis, excepto</b> quando aos serviços tenham período de funcionamento ao Sábado;</li> </ul> <p><b>COMPENSAÇÃO:</b></p> <p><b>A) 1 DIA COMPLETO (7 HORAS)</b> (Carece de autorização do Presidente do IST):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ Apenas é considerado saldo positivo de cada dia num <b>MÁXIMO DE 2 HORAS</b>;</li> <li>√ Por mês, apenas são passíveis de serem utilizadas <b>7 HORAS (1 dia)</b>;</li> <li>√ O trabalhador poderá usufruir das referidas horas no mês em que as acumule, ou nos dois meses seguintes, período após o qual perdem validade;</li> <li>√ Por mês, o <b>número máximo de DIAS INTEIROS</b> passíveis de compensação <b>não pode exceder os 3 dias</b>.</li> </ul> <p><b>B) AUSÊNCIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Ou</b> se trata de uma <b>falta justificada</b> nos termos previstos do <b>RCTFP</b> (ou do <b>Código do Trabalho</b>, no caso dos colaboradores da ADIST);</li> <li>√ <b>Ou</b> é considerado <b>falta injustificada</b> - nesta situação <b>poderá ainda o trabalhador optar pelo mecanismo de “faltas por conta do período de férias”</b> nos termos previstos no artigo 188.º do RCTFP (artigo 257.º do Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores da ADIST).</li> </ul> <p><b>C) Caso no final do mês se verifique um SALDO NEGATIVO nas horas de trabalho prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Superior a 59 minutos e até 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1/2 dia de falta</b>;</li> <li>√ <b>Superior a 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1 dia de falta</b>.</li> </ul>

TIPO	CARACTERÍSTICAS	<b>CONTABILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO</b> <i>(artigo 7.º do Regulamento de Assiduidade)</i> <b>ATRASOS / AUSÊNCIAS / FALTAS</b>
<b>Horário rígido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tem por base um horário de <b>7 horas/dia</b>;</li> </ul> <p><b>Regra - Dias úteis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Das 9.00 às 12.30;</li> <li>▪ Das 13.30 às 17.00</li> </ul> <p><b>Excepção – Segunda a Sábado</b> A definir (35 horas semanais).</p>	<p>São consideradas <b>HORAS POSITIVAS</b> para efeito de compensação as que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ Sejam <b>solicitadas pelo responsável</b>;</li> <li>√ <b>Excedam</b> a duração média de trabalho diário;</li> <li>√ <b>Não sejam</b> remuneradas como extraordinárias;</li> <li>√ <b>Prestadas em dias úteis, excepto</b> quando aos serviços tenham período de funcionamento ao Sábado;</li> </ul> <p><b>COMPENSAÇÃO:</b></p> <p><b>A)</b> Cumpridos os requisitos para efeitos de contabilização de <b>horas positivas</b>, as mesmas podem ser compensadas, <b>mediante acordo, na redução do período de trabalho</b> em um outro ou mais dias dentro do respectivo período de referência ou, não sendo tal possível, convertidas, observado com as necessárias adaptações o disposto no art. 7º, em um dia ou em dois meios-dias de dispensa de trabalho, salvo se um outro limite superior for autorizado pelo Presidente do IST.</p> <p><b>B) ATRASO ou AUSÊNCIA:</b></p> <p><b>Atrasos</b> nas entradas e <b>antecipação</b> na saída <b>superior a 15 minutos</b>, podem dar origem à <b>marcação de falta</b>, excepto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ No caso de se tratar de uma <b>falta justificada</b> nos termos previstos do <b>RCTFP</b> (ou do <b>Código do Trabalho</b>, no caso dos colaboradores da ADIST);</li> <li>√ <b>Ou</b>, caso o <b>superior autorize a sua compensação</b> (caso a prestação efectiva de trabalho tenha sido <b>inferior a 4 horas</b>, o trabalhador terá de <b>compensar 1 dia completo de trabalho</b>, carecendo de autorização do Presidente do IST), podendo ele determinar que a mesma se verifique no próprio dia ou determinar um dia para o efeito;</li> <li>√ <b>Ou</b> é considerado <b>falta injustificada</b> - implica a perda total do tempo correspondente ao meio-dia em que se verificou (3 horas e 30 minutos), ou de um dia completo (7 horas); nesta situação <b>poderá ainda o trabalhador optar pelo mecanismo de “faltas por conta do período de férias”</b> nos termos previstos no artigo 188.º do RCTFP (artigo 257.º do Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores da ADIST).</li> </ul> <p><b>C)</b> Caso no final do mês, por acumulação dos minutos de tolerância prevista, se verifique um <b>SALDO NEGATIVO</b> nas horas de trabalho prestadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>√ <b>Superior a 59 minutos e até 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1/2 dia de falta</b>;</li> <li>√ <b>Superior a 3 horas e 30 minutos</b> – será marcado <b>1 dia de falta</b>.</li> </ul>